



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000  
[administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br) Fone: (54) 3341-1600

**DECRETO Nº 3.587 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), aderindo as medidas sanitárias estabelecidas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, diante do agravamento da pandemia.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determinou, em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

CONSIDERANDO o agravamento da situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Getúlio Vargas adere as medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Preta, constantes no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, durante o período compreendido entre a zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 7 de março de 2021, observadas futuras alterações pelo Governo Estadual.

Art. 2º Durante o período referido no caput do artigo 1º ficam sem efeito normas municipais que conflitem com as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Ficam mantidas as medidas extraordinárias determinadas através do Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, bem como as normas constantes no Decreto Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000  
[administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br) Fone: (54) 3341-1600

nº 3.581, de 22 de fevereiro de 2021, sendo responsabilidade do Município de Getúlio Vargas fiscalizar a aplicação das medidas sanitárias estabelecidas no Anexo único do Decreto Estadual nº 55.771, no âmbito do seu respectivo território.

Art. 4º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3.585, de 26 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de fevereiro de 2021.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretária de Administração.

Este Decreto foi afixado no Mural da Prefeitura Municipal, onde são publicados os atos oficiais, por 15 dias, a partir de 27/02/2021.